

ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS COMBUSTÍVEIS (EDIP)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURACÃO

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO E NATUREZA

A associação adota a denominação de Associação de Empresas Distribuidoras de Produtos Combustíveis (EDIP), abreviadamente designada por EDIP, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2º

SEDE

1. A EDIP tem sede no Passeio dos Cruzados 2.01.01.F – Loja n.º 6, Freguesia do Parque das Nações, 1990-171 Lisboa.
2. A Assembleia Geral pode transferir a sede para outro lugar, bem como abrir delegações ou filiais em qualquer local considerado do interesse da EDIP.

ARTIGO 3º

FINS DA ASSOCIAÇÃO

1. A EDIP tem por fim genérico promover a defesa da actividade de distribuição de combustíveis, realizada pelos associados.
2. Para efeito do número anterior entende-se que exercem a actividade de distribuição de combustíveis todas as organizações ou entidades que armazenem, distribuem e comercializem, a granel e/ou retalho, combustíveis a clientes diretos e/ou a postos de abastecimento.
3. Constituem fins específicos da EDIP:
 - a) Promover e defender os interesses comuns dos associados no exercício da actividade de distribuição de combustíveis, nos planos comercial, industrial, económico, técnico e social;
 - b) Promover, defender e representar os interesses comuns dos associados no desenvolvimento da atividade de distribuição de combustíveis, junto das instâncias e/ou entidades internacionais e comunitárias, junto da Administração Central, Local e Regional do Estado Português, de qualquer pessoa colectiva de direito público nacional e demais entidades oficiais, bem como junto das

diversas pessoas colectivas de direito privado, dos meios de comunicação social e do público em geral;

- c) Propor às entidades competentes a adopção de medidas, procedimentos ou normas que concorram para a estruturação, desenvolvimento e melhoria do exercício da actividade de distribuição de combustíveis;
 - d) Promover a participação e/ou participar na definição da política energética nacional, em particular no mercado dos combustíveis;
 - e) Acompanhar e pronunciar-se sobre legislação e regulamentação a vigorar e/ou em vigor respeitante aos setores de mobilidade e energia.
 - f) Promover uma maior eficácia e eficiência do exercício da actividade de distribuição de combustíveis, apresentando, aos associados, orientações técnicas;
 - g) Prestar, aos associados, assistência, nomeadamente nos domínios da informação e consultoria jurídica, através dos seus serviços;
 - h) Desenvolver e favorecer relações profissionais entre os associados, assegurando um contacto permanente entre eles, nomeadamente através do intercâmbio de informações sobre experiências realizadas;
 - i) Promover e desenvolver relações de cooperação, quer no domínio interno, quer externo, com outras organismos, associações e/ ou entidades da área de actuação da EDIP;
 - j) Defender e promover os combustíveis, privilegiando sempre soluções económica, social e ambientalmente sustentáveis;
 - l) Defender e promover o papel dos combustíveis no contexto da transição energética e das novas formas de mobilidade sustentável;
 - m) Pugnar pela importância do fornecimento de produtos energéticos com menor impacto no clima e no ambiente;
 - n) Acompanhar os resultados da investigação e do desenvolvimento de novos tipos de combustíveis alternativos.
 - o) Acompanhar a evolução da estratégia europeia para a introdução nos mercados nacional europeu dos combustíveis alternativos, por forma a evitar a verificação de distorções indesejáveis.
4. Para a prossecução dos seus objectivos a EDIP poderá participar em iniciativas conjuntas com outras associações ou organismos de forma a conjugar esforços para a realização dos seus fins.

5. No exercício da sua actividade a EDIP cumprirá o regime legal de concorrência.

ARTIGO 4º

DURAÇÃO

A EDIP constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º

ADMISSÃO

1. Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas que exerçam, em observância da lei, a actividade de distribuição de combustíveis e que, no exercício desta, reúnam os requisitos fixados pela Assembleia Geral, nomeadamente de idoneidade, capacidade técnica, económica e financeira.
2. A admissão de novos associados é da competência da Direcção, à qual o interessado deve apresentar proposta escrita acompanhada dos elementos referidos no número anterior.
3. A deliberação de aceitação ou recusa de admissão é comunicada por escrito ao interessado.
4. Da deliberação de recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, o qual deve ser interposto, por escrito, pelo interessado no prazo de 15 dias a contar da data da comunicação.
5. A readmissão de ex-associados será considerada como nova inscrição.

ARTIGO 6º

ASSOCIADOS

1. São associados fundadores as pessoas singulares ou colectivas que apresentem a sua proposta de admissão até trinta e um de Dezembro de dois mil e dois.
2. A Assembleia Geral pode conceder o título de associado honorário, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 7º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos associados:
 - a) Tomar parte na Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;

- c) Participar nas actividades e iniciativas da associação;
- d) Utilizar as instalações da associação, nas condições fixadas pela Direcção;
- e) Usufruir os serviços e informações prestadas pela associação;
- f) Ser informado pela associação das actividades a desenvolver;
- g) Propor a realização de actividades e outras acções que visem prosseguir os fins da Associação e submeter à Direcção os assuntos que entender convenientes;
- h) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direcção que directa e pessoalmente lhe digam respeito;
- i) Requerer, nos termos da lei e dos estatutos, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- j) Quaisquer outros que lhes sejam reconhecidos pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 8º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. São deveres dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e deliberações dos órgãos associativos;
- c) Exercer com zelo e dedicação os cargos associativos para que foram eleitos, salvo recusa fundamentada;
- d) Pagar a joia de admissão e a quota fixada pela Assembleia Geral;
- e) Colaborar com os órgãos associativos na realização dos fins da associação, quando tal lhes seja solicitado;
- f) Defender os interesses da associação.
- g) Informar a associação das alterações da sua sede social ou domicílio.

ARTIGO 9º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. A qualidade de associado perde-se, entre outros, em algum dos seguintes casos:

- a) Renúncia do associado a essa qualidade, manifestada por escrito;
- b) Incumprimento dos deveres ou obrigações impostos por lei ou pelos presentes estatutos;

- c) Cessação do exercício da actividade de distribuição ou falta de cumprimento dos requisitos referidos no número 1 do artigo 5º dos presentes estatutos.
 - d) Falta de pagamento das quotas vencidas há mais de seis meses.
2. A renúncia do associado a essa qualidade deve ser comunicada, por escrito, à Direcção, produzindo efeitos 30 dias após a sua recepção.
3. Compete à Direcção deliberar a perda da qualidade de associado nas situações previstas nas alíneas b), c) e d) do número 1 do presente artigo.
4. Da deliberação da Direcção que determine a perda da qualidade de associado cabe recurso para a Assembleia Geral, o qual será interposto pelo interessado no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da comunicação.
5. O disposto no número anterior não prejudica a suspensão de todos os direitos do associado sobre o qual recaiu a deliberação de perda dessa qualidade.
6. O associado que perca essa qualidade é obrigado a pagar a totalidade da quota relativa ao ano civil em que ocorre a desvinculação, bem como quaisquer quotas ou encargos devidos à EDIP.

ARTIGO 10º

SUSPENSÃO DE DIREITOS ASSOCIATIVOS

1. Determina a suspensão imediata de todos os direitos dos associados a verificação de alguma das seguintes situações:
- a) O atraso na liquidação das quotas por um período superior a sessenta dias;
 - b) A comunicação da deliberação da Direcção que determine a perda da qualidade de associado.
2. Para efeito da alínea b) do número anterior, a comunicação da deliberação da Direcção considera-se efectivada 5 dias úteis após o seu envio pela EDIP.

ARTIGO 11º

EFEITOS DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E DA SUSPENSÃO DE DIREITOS ASSOCIATIVOS

A perda da qualidade de associado ou a suspensão de direitos associativos implicam a imediata inibição do exercício das funções nos órgãos associativos para que foram eleitos, por si ou através de seu representante.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

ARTIGO 12º

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

1. São órgãos da EDIP a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Para além dos órgãos previstos no número anterior, podem ser criadas comissões permanentes ou temporárias para estudar temas específicos que interessem à associação.

ARTIGO 13º

MANDATO

1. Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em escrutínio secreto e através de listas únicas apresentadas por qualquer associado ou pela Direcção para um mandato de três anos renováveis.
2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.
3. No mesmo mandato cada associado não pode preencher mais que um cargo num dos três órgãos associativos, excepto se o número total de associados inscritos não for suficiente para tal.
4. As pessoas colectivas titulares dos órgãos sociais designarão, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular para as representar.
5. Em caso de impedimento da pessoa singular designada, a pessoa colectiva eleita titular do órgão associativo procederá à sua substituição no prazo máximo de 30 dias, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 14º

ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da EDIP e é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.
2. Qualquer associado pode participar na Assembleia Geral através de representante designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os associados não podem participar na Assembleia através de representante comum.

4. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários.
5. A Assembleia reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária, uma vez por ano, a fim de exercer as competências previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número um do artigo 15º dos presentes estatutos e, em sessão extraordinária, sempre que for convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou solicitação da Direcção ou de pelo menos um terço dos associados.
6. A convocação da Assembleia Geral é feita por aviso postal expedido para cada um dos associados com uma antecedência mínima de quinze dias.
7. A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de metade dos seus associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.
8. No caso da Assembleia Geral ser convocada por solicitação de associados, aquela só poderá funcionar em sessão extraordinária desde que estejam presentes 2/3 dos subscritores.
9. A Assembleia Geral só aprecia e vota os assuntos constantes da ordem do dia, enviada a todos os associados com a convocação.
10. Para o efeito da votação das deliberações em Assembleia Geral, a cada associado é atribuído um voto.
11. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, exceptuando-se as deliberações compreendidas nas alíneas g) e h) do número 1 do artigo 15º dos presentes estatutos cuja validade depende da maioria qualificada imposta por lei.
12. Das reuniões da Assembleia Geral é lavrada acta que será assinada pelos membros da Mesa.

ARTIGO 15º

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:
 - a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, bem como os respectivos Presidentes;
 - b) Fixar a remuneração dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, ouvida a Comissão de Remunerações.

- c) Aprovar anualmente, até 31 de Dezembro, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte proposto pela Direcção;
- d) Apreciar e votar anualmente, até 31 de Março, o relatório de actividade, o balanço e contas do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis de valor superior a 25 000 Euros, inclusive;
- f) Aprovar o regulamento eleitoral;
- g) Alterar os estatutos;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação e estabelecer qual o destino dos seus bens;
- i) Fixar e alterar, sob proposta da Direcção, o valor da joia de admissão e das quotas;
- j) Fixar e alterar os requisitos de admissão de novos associados, previstos no número 1 do artigo 5 dos presentes estatutos;
- k) Conceder a qualidade de associado honorário;
- l) Deliberar sobre os recursos referidos no número 4 do artigo 5º e no número 4 do artigo 9º;
- m) Conceder autorização para a associação demandar em tribunal os titulares dos órgãos associativos por factos por estes praticados no exercício cargo;
- n) Deliberar sobre qualquer outra matéria que os órgãos associativos entendam dever submeter à sua apreciação.

ARTIGO 16º

DIRECÇÃO

A Direcção é composta por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e até ao máximo de 7 titulares, sendo um Presidente e dois vogais ou um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois vogais ou um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro vogais, no caso da mesma ser constituída, respectivamente, por 3, 5 ou 7 membros.

2. Os membros da Direcção serão eleitos entre os associados.
3. A Direcção reúne, em sessão ordinária, trimestralmente, na sede da associação ou em qualquer outro local julgado conveniente e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente o entenda necessário ou dois membros o solicitem.

4. Para que a Direcção possa validamente funcionar é necessário que esteja presente a maioria dos seus titulares.

5. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

6. Das reuniões de Direcção é lavrada acta que será assinada pelos presentes.

ARTIGO 17º

COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO

1. A Direcção é o órgão a quem cabe a administração e representação da associação, incumbindo-lhe especialmente:

- a) Gerir toda a actividade da associação, tendo em conta a prossecução dos seus fins;
- b) Administrar os bens da associação;
- c) Elaborar o plano de actividades e o orçamento anual a submeter à Assembleia Geral;
- d) Elaborar o relatório de actividades, balanço e contas do exercício a submeter à Assembleia Geral;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- f) Apreciar e votar os pedidos de admissão de novos associados;
- g) Apreciar e votar a exclusão de associados;
- h) Zelar pelo cumprimento e execução as disposições legais e estatutárias e as deliberações dos diversos órgãos associativos;
- i) Informar os associados da legislação relevante para o sector;
- j) Organizar internamente a Associação;
- k) Organizar e assegurar o funcionamento dos serviços;
- l) Contratar e gerir o pessoal afecto à associação;
- m) Contratar e gerir a prestação de serviços necessários ao bom funcionamento da associação e/ou prossecução dos seus fins.
- n) Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis de valor inferior a 25 000 Euros, exclusive;

- o) Negociar e contratar junto das instituições financeiras, sociedades de leasing, ou quaisquer outras entidades, incluindo associados, a concessão de empréstimos, até ao limite máximo de 25 000 euros (exclusive), destinados à aquisição de bens e serviços necessários ao bom funcionamento e/ou prossecução dos objectivos da EDIP;
- p) Contratar o aluguer e/ou arrendamento dos bens necessários ao bom funcionamento e/ou prossecução dos objectivos da EDIP;
- q) Celebrar acordos entre a associação e outras entidades;
- r) Criar comissões permanentes ou temporárias, nos termos do número 2 do artigo 12º;
- s) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes.

2. A Direcção poderá delegar, em algum ou alguns dos seus membros, poderes para a prática de actos da sua competência.

ARTIGO 18º

MODO DE OBRIGAR A ASSOCIAÇÃO

A EDIP obriga-se pelas assinaturas de dois membros da Direcção ou pelas assinaturas de um mandatário e de um membro da Direcção.

ARTIGO 19º

CONSELHO FISCAL

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal podem não ser associados.

ARTIGO 20º

COMPETÊNCIA

- 1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a situação financeira da associação, vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:
 - a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados anualmente pela Direcção à Assembleia Geral;
 - b) Examinar, sempre que entenda conveniente, os registos contabilísticos da associação e os documentos que lhe servem de suporte;

- c) Assistir às Assembleias Gerais e reuniões da Direcção, sempre que for convocado pelos Presidentes destes órgãos;
- d) Emitir parecer sobre questões que lhe tenham sido colocadas pela Direcção;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue necessário.

ARTIGO 21º

REMUNERAÇÃO

- 1. As funções exercidas pelos titulares dos órgãos associativos poderão ser remuneradas, nos termos e condições fixados pela Assembleia Geral, ouvida a Comissão de Remunerações.
- 2. Para efeito do número anterior a Comissão de Remunerações é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por um membro da Direcção, de preferência do pelouro da área financeira, e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS

ARTIGO 22º

PATRIMÓNIO INICIAL

A EDIP constitui-se sem qualquer tipo de património inicial.

Artigo 23º

RECEITAS

- 1. Constituem receitas da EDIP:
 - a) A joia que vier a ser fixada;
 - b) O produto das quotizações e outras prestações determinadas pela Assembleia Geral;
 - c) O produto da venda de quaisquer publicações;
 - d) Os juros e rendimentos de valores;
 - e) As contribuições ou dádivas dos associados ou terceiros;
 - f) As doações ou legados;
 - g) Os subsídios e as receitas de qualquer outra natureza.

ARTIGO 24º

DESPESAS

1. Constituem despesas da EDIP:

- a) Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e/ou das suas delegações ou filiais;
- b) As remunerações devidas aos titulares dos órgãos associativos e demais colaboradores;
- c) Os encargos resultantes da constituição de comissões;
- d) Os demais encargos necessários ou convenientes à prossecução dos fins associativos.

ARTIGO 25º

EXERCÍCIO ECONÓMICO

O exercício económico anual da associação coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 26º

EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

1. Em caso de extinção da associação os seus bens são partilhados pelos associados ao tempo, na proporção do seu período de contribuição.
2. A Assembleia Geral que deliberar sobre a extinção da associação designará uma Comissão Liquidatária que passará a representar a associação em todos os actos exigidos pela liquidação e fixará o prazo de liquidação e partilha dos bens.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 27º

TRIBUNAL COMPETENTE

Para dirimir quaisquer litígios emergentes de actos da associação é competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 28º

RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS

1. Os casos considerados omissos nos estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.
2. Na falta de lista de candidatos aos órgãos associativos, uma comissão constituída pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal apresentará, no prazo de 30 dias, a lista necessária.